

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS SÃO CARLOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 26.430.426/0001-79

PROCESSO Nº 1006855-26.2023.8.26.0566

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS –
ESTADO DE SÃO PAULO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS SÃO CARLOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.430.426/0001-79, com sede na Rua Dr. David Pedro Cassinelli, nº 534, no Bairro Jardim São Paulo, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo – SP, CEP 13.570-470, neste ato representada por seu único sócio Anderson Fábio Guerreiro, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 27.815.637-X SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.299.808-09, residente e domiciliado na Rua Passeio das Palmeiras, nº 321, Casa 272, no Bairro Parque Faber II, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo - SP, CEP 13.561-353, doravante denominada “Recuperanda” (“Requerente”, “Autora” ou “TELHAS SÃO CARLOS”), vem, em atendimento ao r. Despacho de fls. 726/736 e ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e extrajudicial de Empresas e Falência – LREF), apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), conforme segue:

1. Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas e financeiras;
2. Em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou em 8 de julho de 2023, pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 9 de agosto de 2023;
3. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (1) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (2) é viável sob o ponto de vista econômico; e (3) é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Recuperada, subscritos por empresa especializada;
4. Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seu negócio com o objetivo de: (1) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (2) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (3) renegociar o pagamento de seus credores.

Sumário

| | |
|--|----|
| PARTE I – INTRODUÇÃO - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES | 5 |
| PARTE II - HISTÓRICO E CENÁRIO ECONÔMICO QUE ACARRETOU A CRISE DA TELHAS SÃO CARLOS..... | 8 |
| A - Cenário Econômico..... | 12 |
| B - Do Potencial De Superação Da Crise..... | 13 |
| PARTE III - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 15 |
| PARTE IV - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA | 16 |
| A – Recuperação de Crédito | 16 |
| B – Reestruturação da Area Comercial | 17 |
| C - Etapas importantes da Gestão Comercial..... | 17 |
| D – Recrutamento e Seleção | 19 |
| E – Estratégias e melhorias para redução de custos no processo fabril das telhas | 20 |
| F – Implementação de prática de gestão e governança | 21 |
| G- Reorganização Societária e Associações | 22 |
| H – Alienação e Dação em Pagamento de Ativos..... | 22 |
| I – Alienação de UPI's (unidades produtivas isoladas). | 23 |
| J – Condições e Preços das Alienações. | 23 |
| K – Implementação e lançamento de nova linha de produtos | 24 |
| L – Diminuição no quadro de funcionários e seus benefícios | 24 |
| M – Novação de Dívida do Passivo e Equalização de Encargos Financeiros e Outras Avenças..... | 24 |
| N – Das Garantias de Sócios e Controladores | 25 |
| O – Do Encerramento da recuperação Judicial | 25 |
| PARTE V - DISPOSIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES..... | 25 |
| A – Do Deságio | 29 |

| | |
|---|----|
| B – Da Carência..... | 30 |
| C – Credores Trabalhistas (Classe I). | 31 |
| D –Credores Quirografários e Com Privilégio Especial (Classes III e IV). | 31 |
| PARTE VI - O DESEMPENHO DA EMPRESA: PROJEÇÃO DE BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS | 33 |
| PARTE VII – LAUDO ECONOMICO/FINANCEIRO & FLUXOS DE CAIXA | 34 |
| A - Laudo e fluxo financeiro. | 34 |
| B – Fluxo sintético / analítico de pagamento aos credores. | 34 |
| PARTE VIII - PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES..... | 35 |
| PARTE IX - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO..... | 36 |
| A - Etapa Qualitativa..... | 36 |
| B - Análise dos Aspectos Internos. | 37 |
| C - Análise do ambiente. | 38 |
| D - Análise do macro ambiente econômico. | 38 |
| E - Análise do macro ambiente demográfico. | 39 |
| F - Escolha das estratégias e objetivos. | 39 |
| G - Etapa Quantitativa - Viabilidade de Recuperação. | 39 |
| PARTE X - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 40 |

A Recuperada submete este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à Homologação Judicial, sob os termos a seguir indicados:

PARTE I – INTRODUÇÃO - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

A. Regras de Interpretação: Os termos definidos nesta Cláusula I serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Recuperação Judicial.

A.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

A.2. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como o escritório BL Adm. Judicial, nome fantasia de BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto Ltda. S/S, inscrita no CNPJ sob nº 19.774.274/0001-66, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, sala 102, ed. Times Square Business, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 99218-6163 e e-mail: contato@bladmjudicial.com.br, representada por Alexandre Borges Leite, inscrito na OAB/SP sob nº 213.111;

A.3. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

A.4. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

A.5. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados no Rol de Credores.

A.6. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados no Rol de Credores.

A.7. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados no Rol de Credores.

A.8. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III (Lei 11.101/2005), e artigo 83, VI, e suas respectivas alíneas (Lei 14.112/2020), conforme indicados no Rol de Credores.

A.9. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

A.10. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, 8 de julho de 2023.

A Empresa Recuperanda é pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária de responsabilidade limitada, regularmente constituída conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35230034399, desde 26 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.430.426/0001-79, tendo como objeto social a Indústria de artefatos de aço galvanizado/carbono, telhas, calhas, rufos, condutores e acessórios, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto construção, comércio de esquadrias metálicas em geral, telhas e chapas, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, serviços de corte e dobra de metais, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, conforme se depreende da Cláusula terceira do Contrato Social Consolidado, constante da Última

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo atualmente seu único sócio:

ANDERSON FABIO GUERREIRO, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 27.815.637-X/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 280.299.808-09, residente e domiciliado na Rua Passeio das Palmeiras, nº 321, Casa 272, Parque Faber II, CEP 13.561.353, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo - SP.

A Empresa constituída desde 26 de outubro de 2016 se desenvolveu, alcançando a solidez no mercado, posicionando-se social e economicamente para o bem da comunidade onde atua.

Não obstante o exercício de suas atividades de modo próspero e probo, desfrutando de bom conceito junto às organizações especializadas em crédito, funcionários, fornecedores, e sempre mantendo seus compromissos com pontualidade, vem enfrentando dificuldades econômicas e financeiras que gerou uma crise, que poderá, certamente, ser superada, se implementado o presente Plano de Recuperação, razão pela qual ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 08/07/2023 em trâmite perante a MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS – ESTADO DE SÃO PAULO, processo sob nº 1006855-26.2023.8.26.0566.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em decisão datada de 09 de agosto de 2023, que, entre outras medidas, determinou a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo determinado pela lei.

Assim o presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado e foi elaborado conforme requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF), sempre buscando e mantendo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, para assim atingir o objetivo de preservação da empresa, para que a mesma possa continuar a cumprir com sua função social e ao estímulo à atividade econômica como fonte de geração de riqueza, empregos e tributos, tudo considerando o quadro social e econômico enfrentado diante do cenário de pós-pandemia, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria, inclusive em nível constitucional.

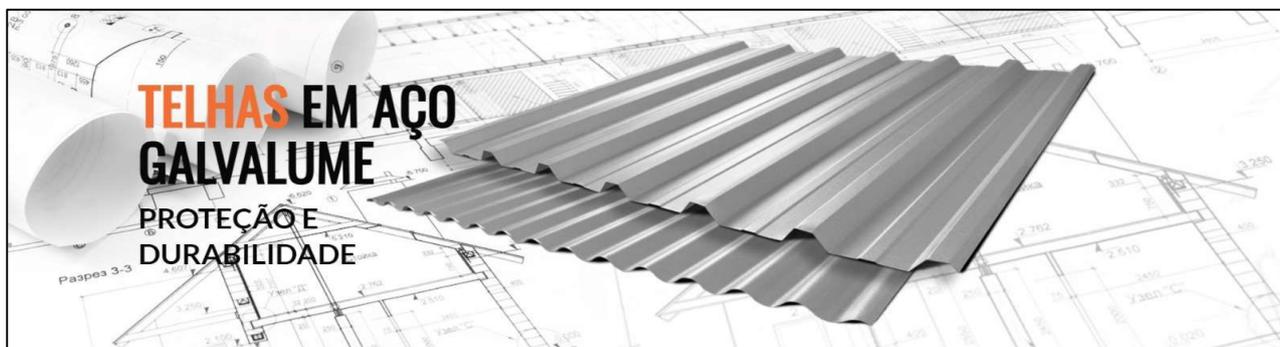
PARTE II - HISTÓRICO E CENÁRIO ECONÔMICO QUE ACARRETOU A CRISE DA TELHAS SÃO CARLOS

A INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELHAS SÃO CARLOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é empresa brasileira constituída em 26 de outubro de 2016, quando teve seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 35230034399.

A história da Requerente teve início no ano de 2016, quando em decorrência do resultado da pesquisa de mercado, o sócio fundador e da Telha São Carlos viu a oportunidade de comercializar telhas de aço e outros acessórios, para atender a demanda do município de São Carlos.



Apostando em inovação e em tecnologia de ponta, além de contar com uma equipe de profissionais extremamente qualificados em gerar soluções, a Requerente passou a se destacar no mercado como uma das empresas mais competitivas no setor de telhas em aço.



Com constante investimentos tecnológicos a TELHA SÃO CARLOS está em amplo e moderno parque industrial, contando também com prático showroom.



São realizados, em todos os lotes produzidos, testes que garantem a padronização dos produtos, com escolha criteriosa de matéria-prima, manutenção de maquinário e zelo na embalagem.

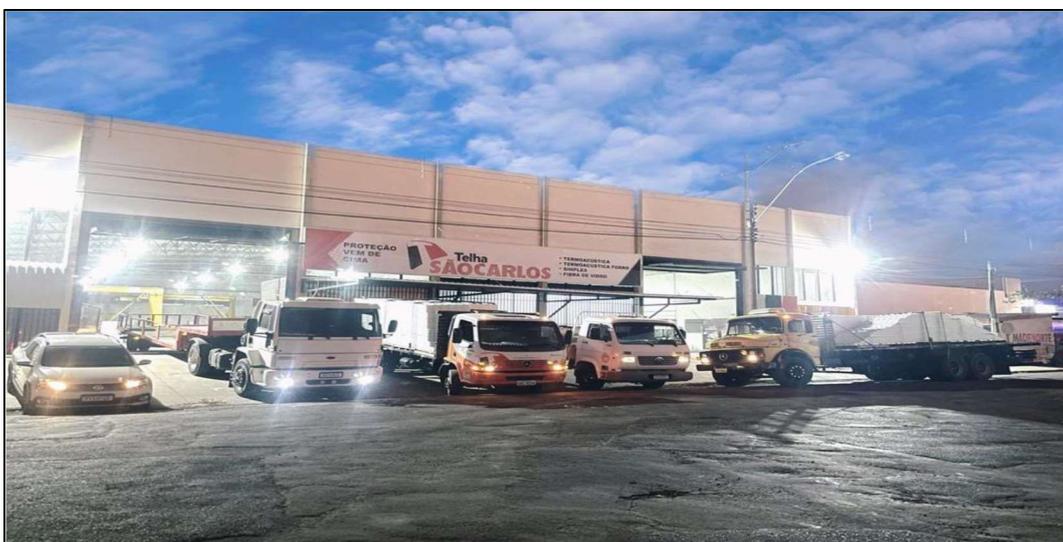


A Telha São Carlos se destaca como uma das empresas mais competitivas no setor de telhas em aço. Apostamos na inovação, na tecnologia e no talento de nossa equipe de profissionais, para gerar soluções que contribuem para o desenvolvimento econômico de nossa região, estado e país, de forma ética, com respeito às pessoas e ao meio ambiente, seguindo valores e padrões de conduta que condizem com nossas convicções.

Sólida, 100% nacional, comprometida em apresentar produtos que suprem as necessidades de um mercado cada vez mais exigente, nossa empresa vem destacando-se pelos investimentos constantes em tecnologia, rigoroso controle de qualidade, respeito ao meio ambiente e aperfeiçoamento técnico.

Contamos com uma excelente administração logística, profissionais qualificados e frota própria de veículos leves e pesados, além da localização da indústria, que está em uma posição privilegiada, na cidade de São Carlos, próximo ao centro do Estado de São Paulo.

Nossa missão é sempre cobrir todas as necessidades dos nossos clientes, valorizando seu patrimônio, protegendo e gerando conforto e economia para a sua obra.



Sempre considerada uma empresa de destaque no seu segmento, reunindo todos os requisitos para a propositura da recuperação judicial, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos cinco anos do benefício pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, ou seus representantes, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências.

Sendo assim, consoante comprovado, a empresa possui *know how*, capacidade técnica e estrutural para a atuação em seu mercado. Em vista disso, como mencionado alhures, a Requerente é reconhecida em seu mercado de atuação, haja vista que preza pela qualidade no fornecimento de seus produtos, quais sejam:

- Telha ondulada;
- Telha trapezoidal;
- Telha termoacústica;
- Telha forro;
- Telhas coloridas;
- Acabamentos e acessórios e outros:



FIXADORES

Fixador (parafuso) autoperfurante com design exclusivo em aço carbono e revestimento Ecosteel® (através da zincagem mecânica) – Reconhecido como o melhor revestimento anticorrosivo para fixadores. – que alia proteção galvânica a proteção química, aumenta a longevidade (vida útil) e atua como isolante, impedindo a formação de corrosão galvânica (ferrugem). Tem como acessório uma arruela tubular em EPDM (borracha etileno-propileno-dieno) com alta dureza e resistência à incidência de UV (raios ultra violeta).

A TELHA SÃO CARLOS disponibiliza fixadores autoperfurantes utilizados na instalação de coberturas com telhas metálicas, policarbonato e fibra. De alta performance, estes fixadores atendem todos os níveis de corrosão que afetam a cobertura.



TELHA TRAPEZOIDAL

Costura: Parafuso autoperfurante 1/4 - 1/4x7x8° 500mm
Fixação alternada
Parafuso autoperfurante 12 - 14x3/4"

TELHA COM ENCHIMENTO

Costura: Parafuso autoperfurante 1/4 - 1/4x7x8° 500mm
Fixação alternada
Parafuso autoperfurante 12 - 14x3/4"

INTERVALO DE FIXAÇÃO

500mm

Não obstante ao exercício de suas atividades de modo próspero e probo, desfrutando de bom conceito junto às organizações especializadas em crédito, funcionários, fornecedores, e sempre mantendo seus compromissos, vem enfrentando uma crise econômico-financeira diante da pandemia mundial

ocasionada pelo vírus Covid-19 que é de conhecimento público e notório, o qual teve grande intervenção do governo em todas as esferas, gerando grande dificuldade econômica para todas as empresas do país.

Realmente, não se pode ignorar a atual situação gerada pela pandemia mundial Covid-19, que, como é cediço, afetou e permanece afetando economias de larga escala, refletindo diretamente no PIB de grandes países e economias mundiais sólidas.

E devido a situação social imposta pelo prolongamento das medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades governamentais, como uma das formas de combate à pandemia ocasionada pelo Corona vírus (COVID-19), em razão da nova realidade por todos vivenciada, gerou enorme impacto na situação fática, econômica e financeira da empresa.

E, de fato, a realidade atual, causada por essa circunstância excepcional, diga-se de proporções desmedidas, tem gerado enormes prejuízos à empresa, obrigando até mesmo a ter iniciativa de Projeto de Lei em que houve a adaptação da 11.101/2005 para a 14.112/2020, a este novo cenário, sendo indiscutível seu reflexo na vida econômica e financeira da empresa.

A. CENÁRIO ECONÔMICO:

Ocorre que, nos últimos anos, vários fatores levaram a empresa a formular o presente pedido de recuperação judicial, entre a crise econômico-financeira.

Como é fato notório, em março de 2020, no Brasil, a pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) trouxe novos desafios para o país e o mundo, fora a grande perda de vidas, renda, consumo e na disponibilidade de matérias-primas no mercado nacional e internacional, os preços dispararam, gerando grandes distorções em todas as cadeias produtivas.

Não bastasse, no ano início do ano de 2022 estourou a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que já completou um ano e segue causando instabilidade no mercado mundial.

Esses fatores atingiram cruelmente os setores das siderúrgicas, metalúrgicas, construções civis e até o setor imobiliário - diretamente ligadas à atividade econômica da Requerente – sobretudo no que se refere a alta de preços da matéria-prima.



Frisa-se que, as atividades da empresa Autora estão diretamente relacionadas ao mercado siderúrgico, metalúrgico, construção civil e setor imobiliário, com a instabilidade de mercado a concorrência ficou mais acirrada e, apesar das altas assustadoras nos preços dos insumos e da matéria-prima.

B. DO POTENCIAL DE SUPERAÇÃO DA CRISE:

Inobstante à crise momentânea pela qual a Autora encontra-se, a saída deste momento delicado é plenamente possível, posto que as empresas, repisa-se, possuem conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise.

Nessa senda, colaciona-se a expectativa do próprio mercado de Construção Civil deve crescer 2,5% em 2023, uma vez que o setor voltou a crescer em 2022 e a tendência é continuar crescendo neste ano devido a procura por itens desse nicho:

A indústria da construção civil deve crescer em 2023 após evolução consistente, avalia projeção. Informativo da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), avalia que a indústria da construção prevê um crescimento de 2,5% em 2023. 26 de abr. de 2023



Globo.com

<https://valor.globo.com> > dino > noticia > 2023/04/26 > s...

Setor da construção civil deve crescer 2,5% em 2023 | Dino

Este é o histórico da empresa e as crises econômicas, bem como o cenário econômico e pandêmico que desencadeou a crise ora enfrentada, que claramente demonstra que as condições atuais se deram por razões externas e de mercado, mas não por qualquer erro ou fraude de administração, demonstrando ainda a plena capacidade de recuperação que se almeja com o presente Plano e o procedimento judicial adotado.

PARTE III - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O principal objetivo do Plano Judicial aqui apresentado é possibilitar à empresa, através dos meios judiciais cabíveis, a superação de sua crise econômico-financeira, atender aos interesses e preservar os direitos de seus fornecedores e credores em geral, e se manter no mercado, bem como visa a preservação da empresa atendendo a sua função social na comunidade em que atua, na condição de entidade geradora de:

- Recursos;
- Empregos (diretos e indiretos);
- Fonte pagadora de tributos.

Visa ainda, o restabelecimento do equilíbrio nas relações comerciais com seus fornecedores, credores, colaboradores e clientes em geral para um harmônico reestabelecimento de suas finanças.

Através de uma série de medidas adiante detalhadas, é possível prever geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005, para tanto, lançando mão de meios previstos no artigo 50 da mesma Lei.

Este Plano foi elaborado com base na viabilidade econômica da empresa, através de recuperação de suas atividades, manutenção da produção e dos empregos e a satisfação dos credores, constatada através da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e a proposta de pagamento ora formulada, sempre considerando o quadro social e econômico enfrentado diante da pandemia atualmente vivenciada, e que está demonstrada abaixo e ratificada no laudo econômico-financeiro apresentado.

O cumprimento do Plano e o pagamento dos créditos estabelecidos observa o fluxo de caixa da empresa e está em consonância com sua capacidade de pagamento para uma saudável recuperação diante também da pandemia enfrentada nos últimos meses.

PARTE IV - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

As medidas a serem tomadas para a recuperação da empresa serão as medidas legalmente previstas e que melhor atendam à sua situação econômico-financeira, bem como sua atividade preponderante e a situação do mercado em que se encontra, mantendo-se, ainda, as medidas já implementadas que demonstraram e são adotadas para a efetiva recuperação, sendo as principais as que seguem:

A – Recuperação de Créditos.

O planejamento e a organização são essenciais em qualquer departamento, mas no financeiro essas características são mais visíveis e necessárias, pois a empresa inteira depende de uma movimentação de caixa saudável.

Para melhor performance com intuito de alcançarmos melhores resultados, contratamos a empresa **Morais advogados** que é composto pelas empresas **Morais Advogados Associados e pela MS Recuperação de Crédito Ltda.**

As empresas oferecem apoio completo na área de cobrança, seja na negociação ou na recuperação de créditos. A estratégia referente à contratação é recuperar os créditos existentes da empresa atuando fortemente nas negociações.

Além do trabalho feito pela empresa de recuperação de crédito inadimplidos, implementamos métricas e acompanhamentos diários de uma boa gestão de recebíveis que nos dias de hoje, são desenvolvidas pelo departamento financeiro da Telhas São Carlos destacando a seguir:

- **Controle e acompanhamento da inadimplência;**
- **Acompanhamento mensal dos recebíveis;**
- Indicadores para a gestão de cobrança;
- Análise de Crédito;
- Política de Crédito;

- Definição de limites de Crédito.

Ter métricas bem definidas na **análise de crédito** e uma cobrança eficaz, trata-se de ações importante para reduzir a inadimplência e o risco do negócio.

B – Reestruturação da Area Comercial.

Com o mercado cada vez mais competitivo e o faturamento inferior ao esperado para atingirmos o ponto de equilíbrio e seguirmos de forma saudável, contratamos a empresa Marco Meucci Sales Company, especializada em Gestão Comercial para reestruturação da área comercial da Telhas São Carlos.

A Gestão de vendas refere-se ao processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos e atividades de uma equipe de vendas, com o objetivo de atingir metas e objetivos comerciais pré-determinados. Isso envolve várias atividades, incluindo:

- Definição de metas;
- Treinamentos;
- Segmentação de mercado;
- Monitoramento e avaliação;
- Previsão de vendas;
- Política comercial e processos;
- Gestão de relacionamento com clientes.
- Gestão de desempenho de metas.

C - Etapas importantes da Gestão Comercial:

- Planejamento de Estratégias – Análise do cenário, estabelecer metas e traçar rotas apropriadas para alcançar objetivos de forma eficiente;
- Executar as Ações - Colocar em prática as estratégias definidas, mobilizando recursos e equipes para concretizar objetivos traçados;

- Monitoramento de Resultados - Avaliar desempenho por indicadores, comparar com metas estabelecidas e ajustar ações para otimizar retornos.

Importante ressaltar, que além das melhorias enfatizadas pela empresa contratada acima, a Telhas São Carlos está trabalhando recentemente com as seguintes diretrizes fundamentais:

- Desenvolvimento de novos produtos;
- Manter um estoque de produtos estratégicos para entrega imediata;
- Programas de fidelização com clientes e fornecedores;

Visando reforçar a área comercial pois o Comercial e o Marketing andam juntos, foi definido pela diretoria da empresa a contratação de uma empresa especializada em Marketing para complementar o trabalho desenvolvido pelo comercial, uma vez que o setor comercial de uma empresa é a ponte entre o serviço ou produto de uma marca até o cliente. Além de implementar na área de vendas, ela conta com a parte do relacionamento desde a prospecção até a compra e fidelização daquele então cliente.

O marketing é o estudo de mercado, criação de soluções e entrega de valores de uma marca para o seu público-alvo a fim de atrair a atenção destes e fazer a empresa ter mais visibilidade. Diante disso, a empresa Telhas São Carlos contratou a **Farol Digital Gestão de Marketing**, empresa que tem como objetivo principal, estudo do mercado e dos clientes, além da elaboração de estratégias que atingem de forma efetiva e tornem a marca relevante para esses futuros clientes, resultando em mais vendas. Abaixo, informamos as principais estratégias adotadas pela empresa de Marketing:

- ✓ Desenvolvimento do Espaço de Campanhas no *Meta (Facebook)* → Configuração da Conta de Anúncios → Início para otimização do Gerenciador.
- ✓ Definição de Público-Alvo: Segmentação demográfica, geográfica, comportamental e baseada em interesses para alcançar o público certo.
- ✓ Seleção de Formatos de Anúncios: Escolhas de diferentes formatos disponíveis, como carrossel, vídeo, imagem única, anúncios de coleção, entre outros.

- ✓ Orçamento: Definição diário ou vitalício para a campanha, bem como uma estratégia de lance.
- ✓ Criação de Criativos: Design de imagens e redação de textos persuasivos de acordo com as diretrizes da plataforma.
- ✓ Teste A/B: Configuração de diferentes variantes de anúncios para identificar qual tem o melhor desempenho.
- ✓ Monitoramento e Otimização: Uso das ferramentas analíticas do *Meta (Facebook)* para acompanhar o desempenho dos anúncios e fazer ajustes conforme necessário.
- ✓ Desenvolvimento do Espaço de Campanhas no *Google Ads.*: Otimização da conta, garantindo que todas as configurações estejam corretas.
- ✓ Definição de Palavras-chave: Pesquisa e seleção de palavras relevantes que os potenciais clientes possam usar para encontrar produtos ou serviços semelhantes.
- ✓ Criação de Anúncios de Texto: Elaborar anúncios persuasivos que se alinham com as palavras-chave selecionadas e que sigam as diretrizes do *Google Ads.*
- ✓ Extensões de Anúncio: Adicionar informações adicionais aos anúncios, como links para páginas específicas, números de telefone e localização.
- ✓ Configuração de Público-Alvo e Segmentação Geográfica: Direcionar os anúncios para grupos demográficos específicos ou áreas geográficas.
- ✓ Configuração de Orçamento e Lance: Estabelecer quanto deseja gastar por dia e como deseja licitar (por exemplo, CPC - Custo Por Clique).
- ✓ Monitoramento e Otimização: Uso do *Google Analytics* e da interface do *Google Ads.* para rastrear o desempenho, identificando áreas de melhoria e ajustando a campanha para maximizar o retorno sobre o investimento.

D – Recrutamento e Seleção.

A diretoria da Telhas São Carlos juntamente com a Consultoria entendeu que a região onde está situada a empresa, existe uma deficiência de mão de obra qualificada.

Com o objetivo de atender às necessidades da empresa, buscando pessoas com perfil adequado a cada função e, profissionais qualificados e competentes, a empresa contratou a *Qualy Life*, empresa especializada em recrutamento e seleção.

O capital intelectual da empresa, ou seja, os trabalhadores, são os grandes responsáveis pelo sucesso das organizações e o processo de recrutamento e seleção é responsável por escolher as pessoas de alto rendimento e que farão a diferença na organização.

Benefícios do processo de recrutamento e seleção:

- ✓ Diminuição do turnover
- ✓ Fortalecimento da cultura organizacional
- ✓ Redução de custos
- ✓ Formação de equipes de alto desempenho
- ✓ Melhoria do Clima Organizacional

O processo de recrutamento e seleção é de extrema importância para a organização na medida que viabilizará o sucesso do negócio.

Um processo de recrutamento e seleção bem-executado é o alicerce da formação de equipes de alto rendimento, impulsionando a empresa na direção desejada.

E – Estratégias e Melhorias para Redução de Custos no Processo Fabril das Telhas.

Com uma ampla análise do setor produtivo foi diagnosticado pontos a serem melhorados, a empresa Telhas São Carlos vem trabalhando com bastante empenho, de forma eficiente no setor produtivo. Elencamos a seguir, melhorias que estão sendo trabalhadas em face as dificuldades para garantirmos melhor organização e eficiência do processo.

- ✓ Iniciamos com a identificação de Materiais e Insumos, necessários para a produção das telhas;
- ✓ Avaliação das alternativas de novos fornecedores para obter melhores preços e condições;

- ✓ Identificação de oportunidades para redução e algumas possibilidades de otimizar o consumo de insumos;
- ✓ Quantificação de Insumos foi outra análise realizada, através da análise da quantidade exata de cada material utilizado em uma unidade de produto.
- ✓ Procuramos maneiras de otimizar a eficiência operacional para reduzir o tempo de produção e o consumo de recursos.
- ✓ E com isso obtemos o controle da geração de Resíduos durante o processo de fabricação.
- ✓ Implementamos medidas para minimizar desperdícios e rejeitos no processo produtivo.

Durante o trabalho, foi realizado uma análise, avaliando a eficiência da mão de obra e implementando treinamentos para aumentar a produtividade.

Realizamos uma reorganização da produção para otimizar a utilização de mão de obra, conseguindo uma redução de custos.

Um ponto importante realizado foi a reavaliação de fornecedores, implantando processos de análise regularmente, para reavaliar os fornecedores a fim de garantirmos que a empresa está obtendo as melhores condições de preço e qualidade. Foi considerado como estratégias de produção em lotes maiores para melhor aproveitamento e economias de escala (setup de máquinas).

E por fim, adotamos a revisão periódica, estabelecendo um processo contínuo de revisão das fichas técnicas para identificar oportunidades de melhoria.

Essas etapas foram imprescindíveis para identificar áreas específicas como otimização, promovendo a redução de custos na fabricação de telhas.

F – Implementação de Práticas de Gestão e Governança.

Como parte de reestruturação operacional e administrativa, a empresa já adotou medidas que visam a melhoria de suas práticas de gestão principalmente com a contratação de empresa especializada em Reestruturação Empresarial, a Avante Assessoria Empresarial, para auxiliá-la na recuperação e

adequar a empresa a sua nova realidade econômica e financeira, que será mantida durante o período de cumprimento do Plano para que a gestão da empresa possa se pautar pelas melhores práticas de governança corporativa.

A empresa envidará todos os esforços possíveis para o efetivo cumprimento deste Plano e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de gestão e governança corporativa.

Como parte de implementação das práticas de gestão e governança a empresa Recuperada e a empresa de Assessoria disponibilizarão aos credores e os envolvidos na Recuperação Judicial relatórios periódicos e revisados a serem enviados quando solicitados pelos interessados.

Poderão ser contratadas empresas de mercado com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento comercial e operacional de suas atividades, nos exatos moldes previstos no Art. 50, inciso VII da Lei 11.101/2005.

G – Reorganização Societária e Associações.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, após sua homologação, poderá realizar a qualquer tempo, e a seu critério, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, alteração do objeto social, alteração do quadro societário, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades, desde que não implique na inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial. Em qualquer desses casos, a empresa respeitará a legislação vigente à época da realização.

H – Alienação e Dação em Pagamento de Ativos.

A empresa fica autorizada alienar e/ou vender, locar, arrendar, remover, onerar, oferecer em garantia ou dar em pagamento, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, inclusive, bens móveis e imóveis, desde que não implique na inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial, ou seja contrário a legislação vigente, conforme previsto no artigo 50, VII, XI e XVI, bem como artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF.

I – Alienação de UPI's (unidades produtivas isoladas).

A empresa fica autorizada alienar quaisquer de suas unidades produtivas isoladas, buscando adequar a estrutura da empresa às necessidades dos negócios e o cumprimento do Plano, pelo preço e condições a serem previamente autorizada e aprovada pelo Juiz do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 60 da LREF.

J – Condições e Preços das Alienações.

As alienações e dação de ativo e de unidades produtivas isoladas observará todo o disposto na Lei nº 11.101/2005, e em especial o artigo 50, VII, XI e XVI, artigo 60, artigo 66 e artigo 142 da referida Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

A modalidade de alienação prevista no artigo 142 da LREF, ouvido o administrador judicial e atendendo às orientações do Comitê, ficará a critério da empresa, e será realizada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da empresa, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma dos termos e condições que vier a ser apresentado e autorizado.

As alienações autorizadas não poderão ser inferiores ao preço de avaliação, o qual será estimado por avaliador independente contratado pela empresa.

Todas as garantias reais sobre bens já existentes serão suprimidas, não havendo, portanto, impedimento quanto a esta transação, sendo que, desde já, a empresa compromete-se a realizar a transação mais favorável ao efetivo cumprimento deste Plano.

Caso seja decidido e aprovado qualquer alienação dos ativos permanentes e/ou das UPIS, poderá ocorrer a conferência e avaliação dos bens alienados por uma terceira sociedade, pré-existente ou criada para este fim, e a transferência de seu controle societário a seu adquirente.

Os ativos permanentes e/ou das UPIS poderão ser alienados a qualquer tempo após a homologação do Plano, desde que respeitado a legislação e os termos ora apresentados.

Os referidos bens poderão ser alienados a vista ou em parcelas, com ou sem a transferência de contrato relativo ao bem alienado, e, com ou sem a assunção da dívida para com terceiro, a critério da empresa.

K – Implementação e lançamento de nova linha de produtos.

Como parte de reestruturação e recuperação, a empresa poderá adotar medidas, implementar e lançar nova linha de produtos, ou alteração no meio de produção, que visam o aumento de seu faturamento e rentabilidade, principalmente no período sazonal de vendas e faturamento.

L – Diminuição no quadro de funcionários e seus benefícios.

Quando não houver mais opções viáveis para a redução de custos a empresa terá a faculdade de efetuar a diminuição no seu quadro de funcionários e/ou de seus benefícios. Contudo, envidará esforços para que tal medida não seja tomada, porém caso o seja, a diminuição ocorrerá de forma a causar menores danos e prejuízos plausíveis aos funcionários.

M – Novação de Dívida do Passivo e Equalização de Encargos Financeiros e Outras Avenças.

Este Plano opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

A homologação judicial do Plano de Recuperação acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação de todas as garantias reais (penhor, hipoteca e anticrese) e fidejussórias (pessoais), inclusive avais e fianças, que tenham sido prestadas pelos sócios, administradores e/ou sociedades coligadas ou afiliadas, aos credores, para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela empresa até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sobre os valores dos créditos não incidirão quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independentemente de sua natureza, exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação.

N – DAS GARANTIAS DE SÓCIOS E CONTROLADORES

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estará obrigada a RECUPERANDA e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto à RECUPERANDA enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência, com a devida autorização do credor fiduciário.

O - DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

PARTE V - DISPOSIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

Este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, conforme prevê o art. 50 da Lei 11.101/2005.

Uma vez que ainda não foi definido o quadro geral de credores, conforme art. 18 da lei, poderão ocorrer pequenas alterações nos valores totais apresentados sujeitos ao efeito da Recuperação Judicial.

Todos os créditos são novados por este Plano, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, e serão pagos na forma por ele estabelecido. Com a ocorrência da referida novação todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros, hipótese de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste Plano deixarão de ser aplicáveis.

Os Credores têm plena ciência que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais da empresa, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

A distribuição aos Credores será feita exclusivamente nos valores, prazos, formas e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores, sendo que os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus créditos pagos de forma proporcional aos demais pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano. Não obstante a regra de proporcionalidade, o Plano prevê, com o objetivo de reduzir custos, o pagamento de parcelas com valor mínimo a todos de uma mesma Classe.

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto foi estabelecido para pagamento dos seus respectivos créditos.

Com exceção das hipóteses de Conversão, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de ordem de pagamento de crédito ou de transferência eletrônica disponível. O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os Credores devem informar à empresa suas respectivas contas bancárias para a finalidade de realização de pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias da aprovação do Plano, por meio de comunicação por escrito à empresa, **através do e-mail: telhassaocarlos@bladmjudicial.com.br**. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas não

serão considerados como descumprimento ao Plano e não haverá incidência de juros ou encargos moratórios.

O pagamento dos créditos somente terá início a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos ora apresentados, bem com terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

Os pagamentos deverão ser realizados na data dos respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto coincida em dia que não seja dia útil, ou seja, de expediente bancário, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil subsequente.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os do Edital de Relação de Credores de 12 de setembro de 2023 e de suas subsequentes modificações em decorrência de decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito e possíveis habilitações. Sobre estes valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos ou decisões que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data do pedido de Recuperação, ou de atos e fatos praticados e ocorridos antes da data do pedido de Recuperação, ainda que não vencidos e/ou que sejam objeto de litígio, inclusive, hipótese de eventuais contingências que possam levar à responsabilização da empresa decorrentes de contratos sujeitos à Recuperação Judicial celebrados, antes do pedido de Recuperação, mesmo que não materializados até a homologação do Plano, são abrangidos pelos termos e condições deste Plano, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor de créditos constantes do Rol de Credores e na capacidade de geração de caixa da empresa, e qualquer diferença entre o Edital de Relação de Credores de 12 de setembro de 2023 e o Quadro Geral de Credores finalmente homologado, inclusive por meio de alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Não haverá em hipótese alguma, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas, termos e condições previstas no presente Plano.

Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial créditos que não constam no Edital de Relação de Credores de 12 de setembro de 2023, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano e de acordo com as disposições aplicáveis para a Classe em que tais créditos forem classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe, de modo a comportar o pagamento dos créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da Classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinar sua inclusão. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

Os juros previstos neste Plano serão capitalizados anualmente, isto é, incorporados a cada ano ao valor principal dos Créditos.

Os créditos poderão ser compensados com créditos detidos pela empresa frente aos respectivos Credores até o valor dos referidos créditos ficando eventual saldo remanescente sujeito às disposições do presente Plano.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa, inclusive juros, correção monetária, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a empresa, os controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

O Plano de Recuperação, para sua viabilização, prevê o pagamento da classe I em até 12 (doze) meses sem deságio, sendo o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias da homologação do PRJ.

Para as demais classes III e IV, o prazo de pagamento é de 10 (dez) anos, após o pagamento da última parcela da classe I – trabalhista, isto é, consigna-se o prazo de 1 (um) ano de carência, sendo aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento).

Os valores serão corrigidos em CDI + 0,50% (meio por cento), ao ano, conforme demonstração.

A – Do Deságio.

O deságio de 80%(oitenta por cento) será aplicado indistintamente para todas as Classes de Credores, em respeito à igualdade e imparcialidade para com todos os Credores, com exceção dos créditos oriundos da Classe I (Credores Trabalhistas), que não terá deságio em razão de sua grande importância, inclusive dada pela própria Lei de Recuperação de Judicial e Falências, ao desenvolvimento e recuperação da empresa, sendo o mesmo necessário para a efetiva recuperação e preservação da empresa e a preservação de sua função social, na forma prevista na Lei de Recuperação de Judicial e Falência.

O trabalho técnico desenvolvido e a participação da Avante Assessoria Empresarial, empresa especializada na elaboração deste Plano de Recuperação, deu-se através das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa, constando a necessidade de redução dos créditos para efetiva possibilidade de pagamento.

Tais informações alimentaram os modelos de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização da dívida com redução dos créditos na forma estipulada.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira, que fundamentou a análise dos resultados previstos para a empresa, contém estimativas que apesar de viável, dependem de fatores externos para sua efetivação. As projeções para o período compreendido no futuro foram realizadas a

partir de informações históricas da empresa, e das expectativas da administração em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores de dívidas.

Assim, as mudanças imprevistas em razão da pandemia e na conjuntura econômica nacional e externa, bem como no comportamento das proposições consideradas, repercutirão nos resultados apresentados neste trabalho, o que reflete diretamente na necessidade do deságio apresentado.

B – Da Carência.

O período de carência e a forma de pagamento propostas se justificam por questões de suma importância para a recuperação financeira efetiva da empresa.

Diante das projeções financeira e econômicas apresentadas se faz necessário a dilatação do pagamento dos créditos, o que também serão aplicados aos credores oriundos da Classe I (Credores Trabalhistas), tendo em vista a possibilidade de pagamento dos mesmos no prazo de 1 (um) mês da homologação do Plano, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação de Empresas.

Portanto, os créditos das Classes III e IV necessitam de um prazo de carência maior, justamente porque é permitido por Lei e da obrigatoriedade de quase 1/3 (um terço) do total dos créditos, que correspondem a Classe I, legalmente precisam ser pagos em 12 (doze) meses, o que esvaziará o caixa da empresa, que logicamente precisará de um maior folego e espaço de tempo para recompor o caixa e constituir capital para pagamento dos créditos das Classes III e IV, que de acordo com as estimativas levantadas somente poderá se iniciar 1 (um) ano depois da última parcela dos pagamentos dos credores oriundos da Classe I (Credores Trabalhistas).

Acrescente-se, ainda, que a carência prevista é necessária para a reestruturação do Capital de Giro da empresa, para que ela tenha possibilidade recomprar seu passivo baseado no resultado de suas operações e não mais no financiamento de terceiros.

Também se dá em razão da necessidade de aquisição de novos equipamentos e manutenção dos equipamentos existentes, bem como a reformulação e modernização do seu pátio fabril, necessários

para o desenvolvimento das atividades geradoras de receita, que também são essenciais para a efetiva recuperação da empresa.

Desta forma, o Plano pagará o crédito dos Credores por Classe, conforme a seguir previsto:

C – Credores Trabalhistas (Classe I).

Os créditos derivados da classe I - trabalhista que forem controvertidos, que sejam objetos de disputa ou ação judicial, serão pagos consoante as respectivas sentenças homologatórias de acordo ou de homologação de liquidação de sentença sem deságio em 12 (doze) meses no valor de 1/12 (um doze avos), com início em 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com início de pagamento apenas com o trânsito em julgado das respectivas sentenças e devidamente habilitado.

O vencimento da primeira parcela será em 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme determinação do parágrafo único do artigo 54 da Lei de Recuperação de Empresas, os credores Trabalhistas (Classe I) os créditos de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido de recuperação serão pagos em 30 dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Até o momento de conclusão deste trabalho, créditos derivados da legislação trabalhista são de R\$ 17.183,58 (dezesete mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme Edital de Relação de Credores de 12 de setembro de 2023.

D –Credores Quirografários e Com Privilégio Especial (Classes III e IV).

Os créditos derivados das Classes III e IV serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) no prazo de 10 (dez) anos, com 1 (um) ano de carência, a partir da finalização do pagamento dos credores

oriundos da Classe I (Credores Trabalhistas), em parcelas com vencimentos anuais, corrigidos com CDI + 0,50% (meio por cento), ao ano.

O vencimento da primeira parcela para as Classes III e IV será em data única após um ano da data de finalização do pagamento dos credores oriundos da Classe I (Credores Trabalhistas), ou seja, previsto a partir do 2º ano da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PARTE VII - LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO & FLUXO DE CAIXA
A - Laudo e fluxo financeiro.

| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
|-----------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| FLUXO DE CAIXA | Vendas Brutas | 37.604.817 | 42.117.395 | 43.802.091 | 45.554.175 | 47.376.342 | 49.034.514 | 50.750.722 | 52.780.751 | 54.891.981 | 57.087.660 | 59.371.166 |
| | - Vendas de Mercadorias | 37.604.817 | 42.117.395 | 43.802.091 | 45.554.175 | 47.376.342 | 49.034.514 | 50.750.722 | 52.780.751 | 54.891.981 | 57.087.660 | 59.371.166 |
| | Deduções de Vendas | 9.881.126 | 11.066.861 | 11.509.536 | 11.969.917 | 12.448.714 | 12.884.419 | 13.335.373 | 13.868.788 | 14.423.540 | 15.000.482 | 15.600.501 |
| | - Impostos | 9.403.545 | 10.531.970 | 10.953.249 | 11.391.379 | 11.847.034 | 12.261.680 | 12.690.839 | 13.198.473 | 13.726.412 | 14.275.468 | 14.846.487 |
| | - Devoluções | 477.581 | 534.891 | 556.287 | 578.538 | 601.680 | 622.738 | 644.534 | 670.316 | 697.128 | 725.013 | 754.014 |
| | Receita Líq. | 27.723.691 | 31.050.534 | 32.292.555 | 33.584.258 | 34.927.628 | 36.150.095 | 37.415.348 | 38.911.962 | 40.468.441 | 42.087.178 | 43.770.665 |
| | COMPRA DE M.P. | 20.558.554 | 23.025.580 | 23.946.603 | 24.904.467 | 25.900.646 | 26.807.169 | 27.745.420 | 28.855.236 | 30.009.446 | 31.209.824 | 32.458.217 |
| | Lucro Bruto Op. | 7.165.137 | 8.024.954 | 8.345.952 | 8.679.790 | 9.026.982 | 9.342.926 | 9.669.929 | 10.056.726 | 10.458.995 | 10.877.355 | 11.312.449 |
| | Despesas Operacionais | 6.815.457 | 7.367.926 | 7.685.559 | 8.016.954 | 8.362.709 | 8.703.140 | 9.057.687 | 9.448.703 | 9.856.682 | 10.282.365 | 10.726.524 |
| | - Administrativas | 47.269 | 49.448 | 51.728 | 54.112 | 56.607 | 59.217 | 61.946 | 64.802 | 67.790 | 70.915 | 74.184 |
| | - Despesas Fixas | 1.947.041 | 2.036.799 | 2.130.696 | 2.228.921 | 2.331.674 | 2.439.164 | 2.551.610 | 2.669.239 | 2.792.291 | 2.921.015 | 3.055.674 |
| | - Folha de Pagamento | 1.596.839 | 1.670.453 | 1.747.461 | 1.828.019 | 1.912.291 | 2.000.447 | 2.092.668 | 2.189.140 | 2.290.059 | 2.395.631 | 2.506.070 |
| | - Financeiras | 1.128.145 | 1.263.522 | 1.314.063 | 1.366.625 | 1.421.290 | 1.471.035 | 1.522.522 | 1.583.423 | 1.646.759 | 1.712.630 | 1.781.135 |
| | - Comerciais | 1.607.548 | 1.800.453 | 1.872.472 | 1.947.370 | 2.025.265 | 2.096.150 | 2.169.515 | 2.256.295 | 2.346.547 | 2.440.409 | 2.538.025 |
| | - Industriais | 488.616 | 547.250 | 569.140 | 591.906 | 615.582 | 637.127 | 659.427 | 685.804 | 713.236 | 741.765 | 771.436 |
| Resultado Operacional | 349.680 | 657.028 | 660.393 | 662.837 | 664.273 | 639.786 | 612.241 | 608.023 | 602.313 | 594.989 | 585.925 | |
| ECONÔMICO FINANCEIRO | Despesas Patrimoniais e IR/CSLL | 178.336 | 224.992 | 221.693 | 222.524 | 207.142 | 193.527 | 184.162 | 182.728 | 180.786 | 178.296 | 175.214 |
| | - IR / CSLL | 94.891 | 199.389 | 200.534 | 201.364 | 201.853 | 193.527 | 184.162 | 182.728 | 180.786 | 178.296 | 175.214 |
| | - Investimentos / consórcios | 42.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | - Parcelamento de impostos | 41.445 | 25.603 | 21.159 | 21.159 | 5.290 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Lucro / Prejuízo | 171.344 | 432.036 | 438.700 | 440.313 | 457.130 | 446.259 | 428.079 | 425.295 | 421.526 | 416.693 | 410.710 |
| | Resultado Acumulado | 171.344 | 582.291 | 579.154 | 577.630 | 592.923 | 597.345 | 583.587 | 567.045 | 546.735 | 521.591 | 490.464 |
| | Amortização da R.E. | 21.089 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 |
| Saldo Financeiro | 150.255 | 140.454 | 137.317 | 135.793 | 151.086 | 155.508 | 141.750 | 125.208 | 104.898 | 79.754 | 48.627 | |

B – Fluxo sintético / analítico de pagamento aos credores.

| ANO | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
|---------------|---------------------|----------------------|-----------|---------------|-----------------|-------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|
| Saldo Inicial | DÍVIDA | Principal | 17.184 | 18.491 | 21.089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | Com Deságio e ajuste | 18.491 | 21.089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | Classe I | 17.184 | 18.491 | 21.089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Classe II | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | | Classe III | 6.149.154 | 1.402.622 | 1.599.690 | 1.824.447 | 1.730.328 | 1.622.985 | 1.500.560 | 1.360.935 | 1.201.692 | 1.020.076 | 812.943 | 576.708 |
| Classe IV | 2.692.668 | 614.197 | 700.492 | 798.911 | 757.697 | 710.693 | 657.084 | 595.943 | 526.212 | 446.684 | 355.982 | 252.536 | 134.556 | |
| Total | 8.859.005 | 2.035.311 | 2.321.272 | 2.623.358 | 2.488.025 | 2.333.677 | 2.157.644 | 1.956.878 | 1.727.904 | 1.466.760 | 1.168.924 | 829.243 | 441.837 | |
| AMORTIZAÇÃO | | Classe I | - | - | 21.089 | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| | | Classe II | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| | | Classe III | - | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 | 307.281 |
| | | Classe IV | - | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 | 134.556 |
| | | Total | - | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 | 441.837 |
| PREMISSAS | Deságio | Carência | Taxa a.a. | Correção a.a. | Taxa efet. a.a. | Anos | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Quirograf. III e IV | 80% | 1 | 13,55% a.a. | 0,50% | 14,05% a.a. | 10 | 0,00% a.a. | - | - | - | - | - | |
| | Trabalhista | 0% | 0 | 13,55% a.a. | 0,50% | 14,05% a.a. | 1 | 0,00% a.a. | - | - | - | - | - | |

 13,55% * CDI projetado para 13,55% a.a.
 4,61% * IPCA projetado para 4,61% a.a.

PARTE VIII - PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que a **RECUPERANDA** tem condições de reverter significativamente o quadro negativo atual. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

A.1. A projeção do volume de Receita Bruta nos 11 (onze) anos contemplados no plano (10 anos de pagamento + 1 ano de carência), foi desenvolvida da seguinte maneira:

A.2. A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;

A.3. Para formar a base da projeção de receitas foi considerada o volume comum de histórico da empresa antes da pandemia, sendo assim, uma retomada “orgânica” de reativação da carteira. Além da ênfase do planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

A.4. O volume inicial projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;

- i. Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados, contudo, os impostos destacados foram projetados de acordo com o histórico de apuração;
- ii. Os custos das mercadorias vendidas foram projetados com base nas compras simuladas no fluxo de caixa, que pelo histórico da empresa, compreende ser de mesma proporção em relação às vendas brutas;
- iii. As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Todavia, terão um aumento significativo no decorrer dos períodos, em especial ao que diz respeito em manutenção às instalações prediais do parque fabril;
- iv. A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (Tributos), todos estes vigentes sem mais nenhuma dívida em aberto.

PARTE IX - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O nome comercial **TELHAS SÃO CARLOS** é bastante respeitado no mercado em que atua, sendo referência na qualidade em produtos.

As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem uma posição cautelosa por parte da Telhas São Carlos.

O Plano contemplou todos os Credores, sem que lhes tenha sido pleiteado o aporte de recursos adicionais.

Portanto, nas condições aqui propostas, o **PLANO** é viável, e o pagamento total da dívida é exequível, dentro do prazo esperado, tudo conforme demonstrado através das projeções acima elaboradas

O Plano de Recuperação Judicial, foi precedido de um estudo de Planejamento Estratégico, através de reuniões semanais da diretoria da Telhas São Carlos.

A - Etapa Qualitativa

A.1. Dados Gerais

A política da qualidade da Telhas São Carlos: “Fornecer produtos que atendam às necessidades e expectativas dos clientes. Ser competitiva, gerando satisfação e bons resultados, através da parceria com nossos funcionários e fornecedores”.

Isso ratifica plenamente o anseio da empresa em permanecer atuando com qualidade na produção e comercialização no setor de telhas em aço, valorizando e respeitando seus clientes e funcionários. A maior preocupação com a qualidade de seus produtos garante a Telhas São Carlos um lugar de destaque e referência no mercado.

B - Análise dos Aspectos Internos.

Esse item compara a situação da **RECUPERANDA** com os principais concorrentes de mercado, classificados aqui como A, B e C para preservar o caráter confidencial das informações. A classificação é M = melhor, I = igual e P = pior.

Esse resultado conclui que a empresa tem como principais potencialidades:

- Qualidade de seus produtos;
- Facilidade no relacionamento com os clientes;
- Agilidade no atendimento e entrega;
- Tecnologia de informação;
- Desenvolvimento de parcerias com fornecedores;
- Marketing.

Sendo, a sua principal fraqueza, a falta de investimentos na área de desenvolvimento de novos produtos.

| ANALISE DOS ASPECTOS INTERNOS | | | |
|---|--|---|---|
| EMPRESAS COMPARADAS (A, B e C) | | | |
| FATORES CRITICOS DE SUCESSO DA ENTIDADE | EMPRESAS COMPARADAS | | |
| | A | B | C |
| MÃO DE OBRA QUALIFICADA | P | I | I |
| MARKETING | M | M | I |
| PREÇO | M | M | P |
| RELACIONAMENTO COM O CLIENTE | I | M | M |
| AGILIDADE | M | I | I |
| INSTALAÇÃO DO PARQUE E FABRIL | M | M | M |
| TECNOLOGIA | M | I | P |
| QUALIDADE DE PRODUTO | M | M | M |
| DIVERSIDADE DE PRODUTO | P | I | M |
| DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO | P | P | P |
| DISTRIBUIÇÃO / PRAZO DE ENTREGA | I | M | I |
| POLITICA DE RH | P | P | P |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | M | M | M |
| PONTOS FORTES: | FACILIDADE NO RELACIONAMENTO COM CLIENTES QUALIDADE DO PRODUTO DISTRIBUIÇÃO / PRAZO DE ENTREGA | | |
| PONTOS FRACOS: | FALTA DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DEFICIENCIA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO | | |

C - Análise do ambiente.

Procurou-se identificar o potencial de outras regiões em comparação com o interior de São Paulo onde localiza-se a empresa. Cada região possui sua particularidade tendo como principal fator de avaliação a carga tributária, devido ao alto valor da alíquota de ICMS.

| ANÁLISE DO AMBIENTE DE UMA REGIÃO | | | | | |
|---|------------------|---------------------------|--------|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DAS REGIÕES | | | | | |
| A | CENTRO OESTE | M | MELHOR | | |
| B | GRANDE SÃO PAULO | I | IGUAL | | |
| C | SUDESTE | P | PIOR | | |
| D | SUL | | | | |
| E | NORTE | | | | |
| FATORES IMPORTANTES DE SUCESSO PARA UM ENTIDADE | | COMPARAÇÃO COM AS REGIÕES | | | |
| | A | B | C | D | E |
| POTENCIAL DE MERCADO | I | M | M | I | P |
| CUSTOS TRIBUTÁRIOS | P | I | P | P | P |
| MÃO DE OBRA QUALIFICADA | M | I | M | M | M |
| SEGURANÇA | P | I | P | P | P |
| FRETE | M | M | M | M | P |
| SERVIÇOS PÚBLICOS | M | M | M | M | M |
| LOGÍSTICA | M | I | M | M | P |
| INFRAESTRUTURA | M | I | M | M | P |
| ATENDIMENTO PÓS VENDA | M | I | M | M | M |
| COMPETITIVIDADE | P | I | I | P | P |

D - Análise do macro ambiente econômico.

Foram analisadas as variáveis macroeconômicas, que interferem direta ou indiretamente no desempenho da **TELHAS SÃO CARLOS** e seus comportamentos ou oscilações. Para o modelo de negócio da recuperanda, as variáveis mais significativas são o dólar, inflação e o custo da mão de obra, pois são elas que definem os preços dos produtos.

| ANÁLISE DO MACROAMBIENTE | |
|---|----------------------|
| VARIÁVEIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS SIGNIFICATIVAS | FUTURO DAS VÁRIÁVEIS |
| ATUAÇÃO DOS SÓCIOS | AUMENTAR |
| CAMBIO | AUMENTAR |
| INTERFERENCIA GOVERNAMENTAL | DIMINUIR |
| PIB | DIMINUIR |
| POLITICA HABITACIONAL | AUMENTAR |
| POLITICA SALARIAL | AUMENTAR |
| RISCO PAÍS | AUMENTAR |
| TAXA DE DESEMPREGO | AUMENTAR |
| TRIBUTOS | AUMENTAR |

E - Análise do macro ambiente demográfico.

Foram analisados os indicadores populacionais de maior influência para empresa. Sendo as mais significativas definidas pela equipe de participantes do planejamento estratégico: o tamanho da população, o nível de atividade econômica e o nível de renda.

| ANALISE DO MACROAMBIENTE | | |
|------------------------------|----------------------|--|
| VARIAVEIS POPULACIONAL | FUTURO DAS VARIAVEIS | OPORTUNIDADES E AMEAÇAS |
| CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL | AUMENTAR | AUMENTO DEMANDA |
| FAIXA ETÁRIA | AUMENTAR | AUMENTO CAPACITAÇÃO M.O. |
| HABITAÇÃO | AUMENTAR | DIMINUIÇÃO IMPOSTOS |
| INFRAESTRUTURA | AUMENTAR | AUMENTO MÃO DE OBRA CAPACITADA |
| NIVEL DE ATIVIDADE ECONOMICA | DIMINUIR | REDUÇÃO NOS NEGÓCIOS DEVIDO A SITUAÇÃO ECONOMICA DO PAÍS |
| NIVEL ESCOLARIDADE | AUMENTAR | MAIOR PROCURA POR QUALIDADE |
| NIVEL DE RENDA | DIMINUIR | MENOR POTENCIAL DE COMPRA |
| OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS | ESTABILIZAR | ESTAGNAÇÃO |
| PIB | DIMINUIR | MENOR PODER DE CONSUMO |
| POLITICAS PÚBLICAS | AUMENTAR | MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA |
| AUMENTO POPULAÇÃO | AUMENTAR | AUMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL |

F - Escolha das estratégias e objetivos.

A partir do levantamento feito pelas planilhas anteriores, foram analisadas e escolhidas as principais estratégias e objetivos, enfatizando-se a necessidade de se estabelecer os critérios de análise e escolha com base no objetivo principal de recuperação da empresa e de cumprir as exigências legais.

G - Etapa Quantitativa - Viabilidade de Recuperação.

Este plano de recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, produção e administrativas financeiras. Várias ações assertivas já foram implementadas com resultados positivos.

Observe que o crescimento previsto é moderado e perfeitamente compatível com o potencial da empresa.

PARTE X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **Avante Assessoria Empresarial**, contratada para auxiliar na elaboração do Plano de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação, **evidenciam que a empresa é recuperável.**

Baseada nas estratégias sugeridas para a reestruturação, na demanda de mercado pela qualidade do produto da **TELHAS SÃO CARLOS**, em um parque fabril adequado e em um quadro de funcionários motivados e comprometidos, a recuperanda será capaz de trabalhar como uma empresa viável e lucrativa.

A **Avante Assessoria Empresarial** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores. Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA.**

Após o cumprimento dos **art. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005**, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano devidamente homologado.

Por último, a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela **TELHAS SÃO CARLOS**. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse

motivo, procurou-se adotar premissas cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço a ser realizado.

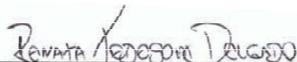
São Carlos/SP, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON FABIO
GUERREIRO:28029
980809

Assinado de forma digital
por ANDERSON FABIO
GUERREIRO:28029980809
Dados: 2023.10.16
18:31:34 -03'00'

Anderson Fabio Guerreiro

Indústria e Comercio de Telhas São Carlos LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Renata Tedeschi Delgado – CRA/SP 138489

Avante Assessoria Empresarial